

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 5.394/2019

DECISÃO

Trata-se de solicitação de locação de imóvel para sediar o Cartório da 58ª Zona Eleitoral de Maravilha, haja vista a ausência de imóvel próprio da União na municipalidade para esse fim.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel que atualmente abriga o Cartório Eleitoral, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 28, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de amplo e adequado espaço físico e adequada localização, já estabelecida dentre os eleitores daquela circunscrição.

Nesse contexto, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, dos Senhores Adilar Piton (CPF: 394.028.001-15) e Leila Maria Carvalho Piton (CPF: 589.774.739-34), com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 58ª Zona Eleitoral de Maravilha, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 2 de abril de 2019.

Eduardo Cardoso Secretário de Administração e Orçamento